



CONTRATO Nº 021/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO SEXTAVADA NA UNIDADE ATACADISTA DE CASCAVEL, QUE ENTRE SI FAZEM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR E A EMPRESA PAGNONCELLI & RAYZER LTDA EM CONFORMIDADE COM PROCESSO Nº 15.054.360-6

Pelo presente instrumento, tendo de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Bairro Jardim Social, Curitiba/PR, neste ato representada por **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do RG nº 8.337.000-9 SSP/PR, CPF Nº 281.851.709-59 e **JOÃO LUIZ BUSO** RG nº 1.178.639-1 SSP/PR, CPF nº 358.668.459-20, RG nº 6.486.882-9, CPF nº 035.476.299-00, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Administrativo Financeiro, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **PAGNONCELLI & RAYZER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF sob nº 26.501.769/0001-87, com sede na Avenida Iguazu, s/n, Lote 01 Quadra 01 Sala 02, Centro, CEP 85.790-000, Capitão Leonidas Marques/PR doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **EDUARDO PAGNONCELLI RAYZER**, portador do RG Nº 10.083.371-9 SSP/PR, CPF nº 083.864.819-35 e pelo acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Presencial nº 007/2018-CEASA/PR, nos termos do protocolo nº 15.054.360-6, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da contratação de empresa especializada para recuperação de pavimentação sextavada na Unidade Atacadista de Cascavel, conforme Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 223.000,00** (duzentos e vinte e três mil reais), sendo, 26,00% (vinte e seis por cento) referente a mão de obra e 74,00% (setenta e quatro por cento) de materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 150 (cento e cinquenta) dias e a vigência será de 210 (duzentos e dez) dias corridos, ambos contados a partir da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Conforme cronograma físico-financeiro, a contratada, em conjunto com Divisão de Manutenção emitirá boletim de medição que deverá ser assinado pela contratada e pelo responsável técnico da contratante;

Parágrafo Primeiro: Certificado os serviços a contratada emitirá a nota fiscal a ser encaminhada ao Gestor do Contrato para devido visto e remessa para pagamento;

Parágrafo Segundo: Na nota fiscal deve obrigatoriamente constar o endereço e o CNPJ da Unidade Atacadista beneficiada.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO

As despesas e fonte de recursos tratados nesta licitação correrão à conta da previsão no Orçamento próprio da CEASA/PR de 2018, correspondendo à Classificação Orçamentária Estadual 4490.51.00, Fonte 250 – recursos próprios diretamente arrecadados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de empreitada por preço global.

Parágrafo Único – Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, em reais, de acordo com a previsão legal.

ASJUR/ CONTRATO 021/2018 – PP 007/18 – CEASA X PPAGNONCELLI & RAYZER LTDA

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.730-010 – Fone: 3253-3232

Eduardo

01/02





CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO: As Condições Gerais do Contrato, constituem parte integrante e indissociável do Pregão Presencial 007/2.018, independentemente de transcrição ou de qualquer outra formalidade, regendo-se esta licitação e todos os atos conexos pelas normas ali enunciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA: Sobre o Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e com a legislação pertinente ao município onde a mesma será construída, conforme Anexo VIII do Edital.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE**, em atendimento ao art.118 da Lei Estadual 15.608/07, designará como Gestor do Contrato, a Gerente da Unidade Atacadista de Cascavel, a Senhora Luiza Satomi Maeda R.G. Nº 3.940.842-2, CPF nº 628.298.829-20 e Fiscal o Senhor Marco Antonio de Figueiredo, R.G. Nº 1.222.738, CPF nº 299.560.569-87.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

Fica a Contratante obrigada a providenciar antes da assinatura deste contrato a efetivação da garantia pela prestação dos serviços, a qual é exigida no Art. 70 da Lei 13.303/2.016 no valor de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo ser, caução em moeda corrente, seguro-garantia ou fiança bancária.

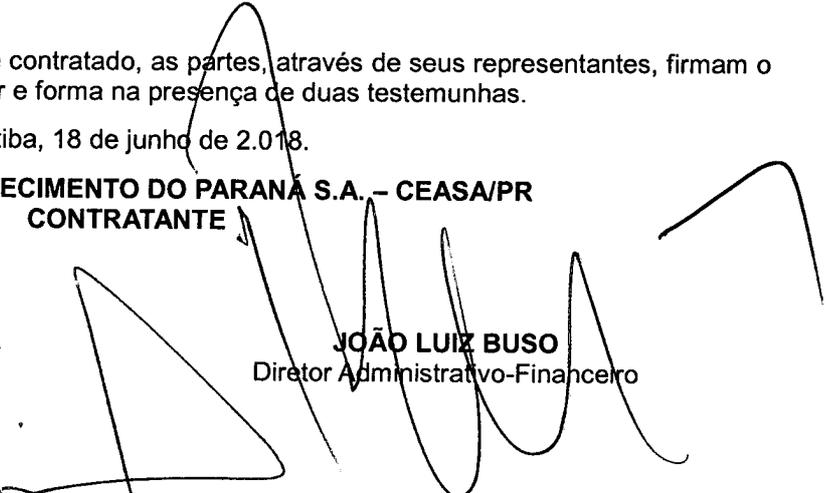
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

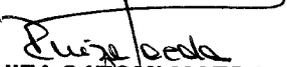
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 18 de junho de 2.018.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR CONTRATANTE

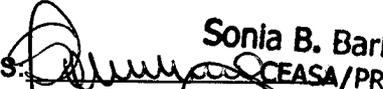

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Diretor-Presidente

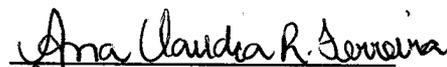

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro


LUIZA SATOMI MAEDA
Gestora do contrato


PAGNONCELLI & RAYZER LTDA
CONTRATADA


EDUARDO PAGNONCELLI RAYZER
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS: 
Sonia B. Barbosa
CEASA/PR


Ana Claudia R. Servino
R.G.: 12.320.545-8

ASJUR/ CONTRATO 021/2018 – PP 007/18 – CEASA X PAGNONCELLI & RAYZER LTDA

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143, Jardim Social – CEP 82.530-010 – Fone: 3253-3232

